

nº 346/2011.000115-4 de 21/06/11/DCRIF, conforme portaria instauradora;
 CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;
 RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, ao servidor SÉRGIO ROBERTO COSTA, Motorista Policial, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, observando o que dispõe o artigo 79 § 1º, todos do mesmo Diploma legal e ainda o que estabelece o artigo 189 § 2º da Lei 5.810/94;
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
 NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA
 Corregedora Geral da Polícia Civil

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480018

Termo Aditivo: 4
 Data de Assinatura: 15/01/2013
 Valor: 88,200.00
 Vigência: 15/01/2013 a 14/01/2014
 Justificativa: Prorrogação de Prazo
 Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo.
 Convenio: 3
 Exercício: 2010
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03421131662970000 334039 0101000000 Estadual
 Partes:
 Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ
 Concedente: SUSIPE
 Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480029

Termo Aditivo: 4
 Data de Assinatura: 15/01/2013
 Valor: 37,800.00
 Vigência: 15/01/2013 a 14/01/2014
 Justificativa: prorrogação de prazo
 Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo.
 Convenio: 3
 Exercício: 2009
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03421131662970000 334039 0101000000 Estadual
 Partes:
 Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
 Concedente: SUSIPE
 Nome do Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480052

Termo Aditivo: 1
 Data de Assinatura: 18/01/2013
 Valor: 1,169.00
 Vigência: 18/01/2013 a 12/09/2013
 Classificação do Objeto: Outros
 Justificativa: Exclusão de itens que estavam acima dos praticados pelo banco de preços da SEAD.
 Contrato: 42
 Exercício: 2012
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03421131662980000 449052 0662000000 Federal
 Contratado: TRAT ODONTOMEDICA COM. E DIST. LTDA-ME
 Endereço: R dos Mundurucus, Bairro: Jurunas, 1365
 CEP. 66025-660 - Belém/PA
 Complemento: BATISTA CAMPOS
 Telefone: 0000000000
 Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480066

Convênio: 1
 Exercício: 2013
 Objeto: Construção de uma cadeia pública para jovens/adultos, no Município de Santa Izabel do Pará.
 Valor Total: 15,866,496.25

Assinatura: 10/01/2013
 Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 03421131662970000 334039 0101000000 Estadual
 Partes:
 Beneficiário ente Público: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS
 Concedente: SUSIPE
 Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480072 PORTARIA Nº. 098/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2013.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 011/2008-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº. 5.810/94.
 CONSIDERANDO: Os autos de Apuração Preliminar nº. 2285/2010-CGP que objetivou apurar os fatos narrados no Memo nº. 504/2010-CDPI, de 30.06.10, referente à liberação indevida do interno DIEGO MACEDO DE SOUSA, em lugar do interno DIEGO DE SOUZA FERNANDES, no dia 25.06.10.
 CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise exaustiva e imparcial dos autos, concluiu, dada as circunstâncias do episódio apurado, impossibilidade de imputação de responsabilidade a servidor do Centro de Detenção Provisória de Icoaraci – CDPI, motivo pelo qual recomendou o arquivamento do presente feito.
 RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Apuração Preliminar, nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU;
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Gustavo Henrique Holanda Dias
 Procurador Autárquico e Fundacional
 Corregedor Geral Penitenciário, em exercício.

PORTARIA DE DECISÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480073 PORTARIA Nº. 099/2013-CGP/SUSIPE BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2013.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 120/2012-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº. 5.810/94 - RJU.
 CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa nº. 2582/2012-CGP, que objetivou apurar responsabilidade administrativa da servidora ARICELI LIMA PIEDADE, Psicóloga, acerca do Memo. nº. 018/2012-CAHF/SUSIPE, de 08.02.12, referente à suposta irregularidade na folha de frequência do período de 02 a 30/01/12, da citada servidora, lotada na Colônia Agrícola Heleno Fragoso.
 CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou, integralmente, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, pela culpabilidade da servidora por infração ao art. 177, inciso I do RJU.
 RESOLVE: I – Aplicar a servidora ARICELI LIMA PIEDADE, Psicóloga, a penalidade de repreensão, consoante o disposto nos arts. 188 c/c 201, II do RJU;
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Gustavo Henrique Holanda Dias
 Procurador Autárquico e Fundacional
 Corregedor Geral Penitenciário, em exercício.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480112 PORTARIA Nº 100/2013-GAB.SUSIPE BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais etc.
 CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:
 RESOLVE:
 I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa da servidora JOSEANA DA ROSA MONTEIRO, acerca dos fatos narrados no Memo nº 1566/09-CRA III, de 02.09.2009, referente à liberação indevida do interno HENOC ALVES FERNANDES, custodiado no Centro de Recuperação de americano III, em 19.09.09, através de Alvará de Soltura expedido pelo Juiz da Comarca de Mãe do rio, servindo como base o Processo nº 2265/10-CGP/SUSIPE;
 À referida servidora é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao Artigo 177, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;
 II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica, membro, RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico, membro, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Agente Administrativo, suplente;

III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;
 IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, "caput", da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Ten. Cel. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
 Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480115
PORTARIA Nº 101/2013-GAB/SUSIPE
BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais etc.
 CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:
 RESOLVE:
 I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora CLENES RODRIGUES BARBOSA PEREIRA, Motorista, lotada no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, acerca do Ofício 0389/2012-IPL, 1038/2011-4 – SR/DPF/PA-NUCART, datado de 19.01.12, referente a suposto sequestro para apropriação criminosa de numerário dos Correios, tendo como base o Processo nº 2511/2012-CGP/SUSIPE;
 À referida servidora é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao Artigo 190, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;
 II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica, membro, RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico, membro, e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Agente Administrativo, suplente;
 III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;
 IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, "caput", da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Ten. Cel. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
 Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480117 PORTARIA Nº 102/2013-GAB/SUSIPE BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais etc.
 CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:
 RESOLVE:
 I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade Administrativa do servidor GERALDO JOSÉ LIMA SOARES, acerca da fuga de 43(quarenta e três) internos custodiados na Central de Triagem da Cidade Nova, ocorrida em 06.12.11, servindo como base o Processo nº 2485/11-CGP/SUSIPE;
 Ao referido servidor é atribuída à prática de ilícito administrativo por suposta violação ao Artigo 177, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 5.810/94 do RJU;
 II - Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica, membro, RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JUNIOR, Consultor Jurídico, membro, e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Agente Administrativo, suplente;
 III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;
 IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 208, "caput", da Lei 5.810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração;
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 Ten. Cel. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
 Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
CONTINUA NO CADERNO 2